



ANEXO III – Estatuto Social aprovado em 09.12.2019

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL

CNPJ/ME nº 03.376.600/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O **INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL**, doravante designado simplesmente **ICE**, é uma associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, com natureza de direito privado, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O **ICE** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Padre Manuel de Chaves, nº 78, Jardim Europa, CEP 01448-050.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **ICE** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – O **ICE** é constituído por período indeterminado.

Artigo 4º – O **ICE** tem por objeto social:

- (i) a promoção, incentivo e difusão da inovação social e do ecossistema de investimentos e negócios de impacto, pautados na lógica econômica para geração de receita própria;
- (ii) a promoção, incentivo e difusão da educação, por meio da geração de conhecimento e tecnologia;
- (iii) a promoção, incentivo e difusão de práticas econômicas e mercadológicas eficientes, eficazes, sustentáveis e inovadoras;
- (iv) a promoção, incentivo e difusão do desenvolvimento econômico e social; e
- (v) a promoção, incentivo e difusão da pesquisa e da tecnologia, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, o **ICE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:



- (i) apoiar e desenvolver projetos relacionados ao seu objeto social, tais como projetos socioassistenciais, educacionais, culturais, esportivos, de promoção da saúde e dos direitos humanos, e de formação profissional e geração de renda;
- (ii) promover, apoiar e desenvolver manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, publicações e edição de livros, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação, próprias ou de terceiros, de natureza técnica, científica, cultural ou artística, relacionados aos seu objeto social;
- (iii) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social;
- (iv) promover, apoiar e organizar seminários, palestras, conferências, treinamentos e cursos de capacitação profissional e especialização técnico-científica, bem como pesquisa, docência e atividades de extensão relacionados ao seu objeto social;
- (v) promover o voluntariado em suas áreas de atuação;
- (vi) promover, apoiar e desenvolver ações e iniciativas de *advocacy* e relacionadas à discussão e propositura de pautas legislativas, bem como à melhoria de políticas públicas, sempre relacionadas ao seu objeto social;
- (vii) promover, apoiar ou realizar campanhas de arrecadação de recursos, investimentos e apoio financeiro, doações e outras formas de fortalecimento do ecossistema de investimentos e negócios de impacto;
- (viii) promover e apoiar a gestão de fundos de investimento e de negócios de impacto, aceleradoras e incubadoras, para financiamento de programas e projetos próprios, em parceria, ou de terceiros; e
- (ix) desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – As atividades previstas no parágrafo 1º acima são desenvolvidas mediante execução direta ou indireta, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuem em áreas relacionadas ao objeto social do **ICE**.

Parágrafo 3º – É vedado a participação do **ICE** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º – O **ICE** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que suas disposições não impliquem em conflito com as disposições deste Estatuto Social.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro associativo do **ICE** será composto por:

- (i) **Associados fundadores:** todos aqueles signatários da ata de Assembleia Geral de Constituição do **ICE**, realizada em 06 de maio de 1999;
- (ii) **Associados efetivos:** pessoas físicas que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento do objetivo social do **ICE**, cuja admissão tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, os quais poderão ser integrantes de eventuais subcategorias, de acordo com requisitos estabelecidos em Regimento Interno, para fins de instituição da respectiva contribuição associativa; e
- (iii) **Associados mantenedores:** todos aqueles que já integrarem as categorias indicadas pelos itens (i) ou (ii) acima e contribuam financeiramente para a manutenção do **ICE**.

Parágrafo 1º – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **ICE**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º – Todos os associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante o **ICE** e serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”.

Parágrafo 3º – Os associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **ICE**, a qualquer título.

Parágrafo 4º – Os associados poderão ser representados perante o **ICE** por outros associados, mediante outorga de procuração com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **ICE**.

Artigo 7º – Os interessados em ingressar no quadro associativo do **ICE** como associados efetivos deverão apresentar pedido fundamentado ao Conselho Deliberativo, que submeterá as razões à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O **ICE** também poderá convidar pessoas físicas a se tornarem associadas, mediante carta enviada pelo Conselho Deliberativo, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º – Os associados poderão desligar-se do **ICE** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido de desligamento do quadro associativo junto à Diretoria Executiva, que submeterá as razões ao Conselho Deliberativo, para que o desligamento seja posteriormente homologado pela Assembleia Geral.



Parágrafo único – É permitido que o associado se afaste do **ICE** por prazo determinado, exonerando-se de seus deveres e abrindo mão de seus direitos, a partir da data da decisão do Conselho Deliberativo que aprovar seu afastamento, o qual será posteriormente homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

- (i) ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e demais manuais e normas internas eventualmente existentes;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **ICE**;
- (iii) participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- (iv) ser eleito como membro dos órgãos de governança indicados pelo Capítulo III abaixo;
- (v) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **ICE**, tendo livre acesso aos relatórios de atividades e demonstrativos contábeis/financeiros;
- (vi) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo; e
- (vii) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 15 do presente Estatuto Social.

Artigo 10 – São deveres de todos os associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança indicados pelo Capítulo III abaixo, bem como o Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social do **ICE**, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação, baseando-se em ações técnicas, programas e ações filantrópicas;
- (iii) destinar recursos ao **ICE**, a título de contribuição associativa, a ser eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral, de acordo com sua categoria associativa e conforme disposições dos parágrafos abaixo;
- (iv) ~~exercer as atividades de sua competência~~ exercer as responsabilidades decorrentes, quando eleito como membro dos órgãos de governança indicados pelo Capítulo III; e
- (v) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **ICE**, à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º – O pagamento de contribuição associativa indicada pelo item (iii) acima observará os valores estabelecidos pela Assembleia Geral, de acordo com eventuais subcategorias associativas, estando o associado inadimplente submetido às penalidades previstas pelo artigo 11 do presente Estatuto Social, em caso de não pagamento.

Parágrafo 2º – Os valores e a periodicidade da contribuição associativa serão anualmente fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Considera-se inadimplente o associado que deixar de pagar a contribuição associativa, pelo período de 6 (seis) meses, após reiteradas cobranças pelo **ICE**, sujeitando-se às penalidades previstas pelo artigo 11 abaixo.

Artigo 11 – Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos do quadro associativo do **ICE**, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- (ii) quando infringirem o presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança indicados pelo Capítulo III abaixo, bem como o Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes, que estejam em consonância com a lei; ou
- (iii) deixarem de comparecer injustificadamente em 3 (três) reuniões da Assembleia Geral consecutivas; ou
- (iv) quando praticarem qualquer ato em benefício próprio ou que implique em desabono ou descrédito do **ICE** ou de seus associados; ou
- (v) quando praticarem qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social do **ICE**.

Parágrafo 2º – O associado que sofrer qualquer penalidade indicada pelo caput do artigo 11 acima poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.



CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12 – A governança e administração do **ICE** serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo;
- (iii) Diretoria Executiva; e
- (iv) Conselho Fiscal.

Artigo 13 – Em relação aos associados integrantes dos órgãos de governança e administração do **ICE**, deve-se observar o seguinte:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **ICE**;
- (ii) é vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais;
- (iii) não receberão qualquer remuneração ou quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento para pagamento de despesas a serviço do **ICE**, inclusive com viagens, aos quais devem ser prestadas contas; e
- (iv) não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **ICE**, em razão de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **ICE**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **ICE**, composta pelos associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo artigo 9º do presente Estatuto Social.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de junho, e extraordinariamente sempre que necessário, para a discussão dos assuntos de interesse do **ICE**, sendo convocada:

- (i) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- (ii) pelo Diretor Presidente; ou
- (iii) por 1/5 (um quinto) dos associados.



Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede do **ICE**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar sua ordem do dia, data e horário de realização.

Artigo 16 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- (i) aprovar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades do **ICE**, cuja elaboração será coordenada pela Diretoria Executiva, e ratificados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo respectivamente, referentes ao exercício social findo;
- (ii) aprovar o orçamento anual e planejamento estratégico do **ICE**, cuja elaboração será coordenada pela Diretoria Executiva, e ratificados pelo Conselho Deliberativo, referentes ao exercício social seguinte;
- (iii) deliberar sobre a admissão de novos associados;
- (iv) aprovar o Regimento Interno e demais manuais e normas internas a serem elaboradas e instituídas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- (v) eleger e destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva do **ICE**, quando for o caso;
- (vi) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **ICE** em outras associações;
- (viii) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **ICE**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 37 do presente Estatuto Social; e
- (x) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ICE**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 18 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos incisos (vii) a (ix) do artigo 17 acima, decididas mediante 2/3 de votos dos associados, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.



Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 3º – Os associados serão considerados presentes à Assembleia Geral, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo, permanecer em contato direto com os demais associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 4º – As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 19 – O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por traçar as diretrizes de atuação do **ICE**, composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Deliberativo designará, entre os membros eleitos, seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, sendo os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo 2º – Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou impedimento de algum membro do Conselho Deliberativo, este será substituído por outro Conselheiro designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, convocando-se Assembleia Geral para eleição de seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) zelar pela consecução do objeto social do **ICE**;
- (ii) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes, bem como da legislação em vigor, no que se refere aos procedimentos administrativos e financeiros do **ICE**;
- (iii) direcionar, supervisionar e orientar as atividades do **ICE** visando a consecução de seu objeto social, bem como as atividades de gestão da Diretoria Executiva;



- (iv) difundir a missão do **ICE** em esfera nacional e internacional;
- (v) analisar e ratificar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades referente ao exercício social findo, bem como o orçamento anual e planejamento estratégico referentes ao exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e previamente analisados pelo Conselho Fiscal quando for o caso, submetendo-os posteriormente à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) receber os pedidos de admissão e desligamento de associados encaminhados pela Diretoria Executiva e encaminhá-los para aprovação e homologação da Assembleia Geral, respectivamente;
- (vii) deliberar sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa aos associados, de acordo com a natureza da infração, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **ICE**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ix) elaborar eventuais propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- (x) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **ICE** em todo o território nacional; e
- (xi) deliberar sobre outros assuntos de interesse do **ICE**, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e cuja competência lhe seja atribuída por ela, bem como formular propostas relevantes para sua homologação.

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a convocação ser feita por escrito e estar acompanhada da ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo 1º – Independentemente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas por seu Presidente, devendo observar as seguintes regras:



- (i) a instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Conselheiros presentes;
- (ii) as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes; e
- (iii) as reuniões serão lavradas em ata, que será arquivada adequadamente.

Parágrafo 3º – Os Conselheiros serão considerados presentes em reunião, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio idôneo, permanecer em contato direto com os outros Conselheiros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 22 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (i) convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (ii) instalar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes; e
- (iv) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete aos Vice-Presidentes substituírem o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **ICE**, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria Executiva designará, entre os membros eleitos, o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º – Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou impedimento de algum membro da Diretoria Executiva, este será substituído por outro Diretor designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, convocando-se Assembleia Geral para eleição de seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



Parágrafo 4º – Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) realizar a gestão administrativa do **ICE**, obedecendo as disposições do presente Estatuto Social, o Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes, visando atingir o seu objeto social;
- (ii) representar o **ICE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 26 do presente Estatuto Social;
- (iii) cumprir e fazer cumprir do presente Estatuto Social, o Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes, visando cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Deliberativo;
- (iv) administrar, gerir e superintender os recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como os bens e os negócios do **ICE**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (v) contratar e demitir funcionários, bem como praticar atos relacionados à operações bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas do **ICE**;
- (vi) distribuir as funções de gestão administrativa do **ICE** entre seus membros;
- (vii) providenciar e coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades do **ICE**, referentes ao exercício social findo, submetendo-os à ratificação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo respectivamente, para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- (viii) elaborar o orçamento anual com previsão de receitas e despesas e planejamento estratégico do **ICE**, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à ratificação do Conselho Deliberativo, para posterior aprovação da Assembleia Geral; e
- (ix) desempenhar quaisquer atos que sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, necessários à gestão administrativa e coordenação das atividades do **ICE**.

Parágrafo único – Para o exercício de suas competências, a Diretoria Executiva contará ainda com o apoio de um Diretor Geral não estatutário, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para assessorar seus membros na gestão administrativa do **ICE**, de acordo com as funções que lhe forem atribuídas, reportando-se diretamente ao Diretor Presidente.



Artigo 25 – A Diretoria Executiva poderá reunir-se, a qualquer tempo, mediante a convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 26 – O **ICE** considerará-se obrigado, em juízo ou fora dele, quando representado:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, que de preferência será o Diretor Geral, desde que investido de poderes especiais e expressos; ou
- (iii) conjuntamente por um membro do Conselho Deliberativo e um procurador, que de preferência será o Diretor Geral, desde que investido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo 1º – O **ICE** considera-se obrigado mediante a assinatura dos representantes legais, por qualquer meio idôneo e previsto em lei.

Parágrafo 2º – As procurações serão sempre outorgadas em nome do **ICE**, conforme previsões do item (i) do caput desse artigo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão poderes específicos e prazo de validade.

Artigo 27 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **ICE**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolva o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o equilíbrio financeiro do **ICE**, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os membros eleitos para o Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para composição do demais órgãos de governança.

Parágrafo 2º – Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou impedimento de algum membro do Conselho Fiscal, este será substituído por outro Conselheiro designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, convocando-se Assembleia Geral para eleição de seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **ICE**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (ii) analisar, opinar e ratificar as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, submetendo à análise do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- (iii) emitir outros relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais do **ICE**, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo;
- (iv) emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira do **ICE**; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o seu trabalho até conclusão.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral ordinária do **ICE**, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31 – O patrimônio do **ICE** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

Artigo 32 – Constituem fontes de recursos o **ICE**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **ICE**;
- (iii) receitas patrimoniais e financeiras; e



- (iv) outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, prestação de serviços e venda de mercadorias, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução do objeto social do **ICE**.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **ICE**, ou, ainda, que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º – O **ICE** manterá um fundo de reserva constituído com parte dos recursos indicados nesse artigo, a ser utilizado em situações de emergência, sendo que a destinação de recursos para o fundo de reserva e a utilização desses recursos em situações de emergência serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – O **ICE** também poderá instituir um fundo patrimonial, como forma de garantir sustentabilidade financeira de longo prazo, utilizando-se apenas dos rendimentos financeiros decorrentes do valor principal a ser aplicado no referido fundo patrimonial.

Artigo 33 – O patrimônio e os recursos do **ICE** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, a ele relacionada.

Artigo 34 – Em caso de dissolução do **ICE**, eventual patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 – A prestação de contas do **ICE** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, das demonstrações contábeis e do relatório anual de atividades, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- (iv) as disposições do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos pelo **ICE**.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O exercício social do **ICE** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, sendo que a Diretoria Executiva deverá elaborar os documentos anuais de sua competência, a serem submetidos ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Artigo 37 – A dissolução do **ICE** poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos artigos 17 e 34 do presente Estatuto Social.

Artigo 38 – O associado que se retirar ou for excluído do **ICE** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas, uma vez que não participam de seu patrimônio.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o **ICE**, através de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **ICE**.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

Luiz Masagão Ribeiro
Presidente do Conselho Deliberativo

Renata de Camargo Nascimento
Associada Secretária da Assembleia
Diretora Presidente

Flavia Regina de Souza Oliveira
OAB/SP nº 131.055